PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 1.000 / 2019 Data/Hora: 03/12/2019 16:44
Descrição:
OFICIOS DO EXECUTIVO
OF.GAB. Nº868 VETO AUTÓGRAFO Nº170/2019

02 de novembro de 2.019

Of.GAB.nº 868

~~Senhor Presidente~~:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município vetei totalmente o Autógrafo nº 170/2019, que dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos nos transportes coletivos fora do ponto de parada.

Ao tomar esta iniciativa de veto, cumpre esclarecer o seguinte:

O referido Autógrafo, trata de questões relativas à Concorrência nº 003/2014, Contrato nº 107/2014, que tem como objeto à outorga de concessão do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, de São João da Boa Vista.

É necessário dizer que a Administração não pode descumprir, por força do disposto na Lei nº 8.666/1993, as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, sendo que qualquer modificação dos critérios inicialmente fixados devem obedecer, entre outros, ao princípio da Intangibilidade da Equação Econômico-Financeira visando assim, proteger o concessionário diante de alterações unilateralmente impostas pelo Poder Concedente, perante impactos econômicos, fato do príncipe e da administração.

As partes devem manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para que o concessionário possa se remunerar pela exploração do serviço concedido e prestado de modo adequado e eficiente, em proveito da coletividade.

A alteração proposta pelo Autógrafo nº 170/2019 impacta de forma direta na Concessão em questão, de modo que traz nova incumbência para a Concessionária, podendo prolongar o tempo de execução das linhas e, desta forma, elevar os custos da prestação dos serviços.

È necessário salientar que a Concessionária já vem requerendo, junto a esta Administração, o estabelecimento de subsidio público, sob a alegação de suposto desequilíbrio contratual em razão da redução do número de usuários e do considerável número de beneficiados com a gratuidade total e parcial das passagens. A entrada em vigor do texto (Autógrafo) poderia, inclusive, ensejar na revisão da tarifa de transporte urbano.

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 282/2019

Além do mais, o referido Autógrafo, trata de competência privativa do Executivo Municipal, ao criar elevação de custos para a municipalidade, restando claro que tal conduta interfere indevidamente nas funções do Poder Executivo e, por isso, é inconstitucional.

Sendo certo de contar com compreensão dos nobres edis, no acolhimento deste veto, renovamos nesta oportunidade os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.